

Global Incentives Solutions*

News

Informação sobre incentivos ao investimento

número 5
Agosto de 2007

1 What's hot?

► Enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento

Foi publicado o Decreto-Lei nº 287/2007, de 17 de Agosto, que estabelece o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, com excepção dos regimes de natureza fiscal, de apoio ao emprego, à formação profissional e dos regimes de incentivo específicos orientados para os investimentos apoiáveis pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu para as Pescas (FEP). – ver in Depth

► Criação dos sistemas de incentivos

Segundo o Decreto-Lei nº 287/2007 de 17 de Agosto, os regulamentos específicos dos sistemas de incentivos às empresas que realizem projectos de I&D, Inovação e Competitividade deverão ser aprovados no prazo máximo de 30 dias desde 20 de Agosto, data de entrada em vigor deste Decreto-Lei.

► PIN +

Com o objectivo de atrair projectos de investimento com carácter de excelência, capazes de produzir um efeito multiplicador do crescimento económico e emprego, foi publicado a 17 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 285/2007, que estabelece o regime jurídico aplicável aos projectos de potencial interesse nacional considerados de importância estratégica (PIN +).

Um projecto de investimento poderá ser classificado como PIN + se, além de preencher os critérios definidos para a classificação PIN, prever um investimento superior a 200 milhões de euros (ou em casos excepcionais, 60 milhões de euros), utilizar tecnologias e práticas eco-eficientes, promover a eficiência e racionalização energética, estar integrado nas prioridades de desenvolvimento definidas para Portugal e apresentar comprovada viabilidade económica, bem como idoneidade e credibilidade do seu promotor.

No caso de projectos turísticos, deve ainda contemplar a existência de um estabelecimento hoteleiro com um mínimo de 5 estrelas, criar mais de 100 postos de trabalho directos e possuir um mínimo de 70% das unidades de alojamento afectas à exploração turística.

A classificação de um projecto como PIN +, permitirá uma celeridade ainda maior em toda a tramitação processual associada ao projecto cujo prazo máximo será de 60 dias, ou 120 nos casos mais complexos.



Decreto Lei nº 287/2007 de 17 de Agosto Enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento

No dia 17 de Agosto foi publicado o Decreto-Lei nº 287/2007 que estabelece o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, com excepção dos regimes de natureza fiscal, de apoio ao emprego, à formação profissional e dos regimes de incentivo específicos orientados para os investimentos apoiáveis pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu para as Pescas (FEP).

► Natureza dos Projectos Elegíveis

Podem ser objecto de apoio no âmbito dos sistemas de incentivos, os seguintes tipos de projectos:

- Actividades de I&D nas empresas;
- Inovação produtiva, incluindo os projectos estruturantes do regime contratual e o empreendedorismo qualificado;
- Desenvolvimento de factores dinâmicos de competitividade nas PME;
- Projectos enquadrados em estratégia de eficiência colectiva de base territorial ou sectorial;
- Investimentos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região (desde que reconhecidos por resolução do Conselho de Ministros).

► Beneficiários

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica desde que as actividades dos projectos a desenvolver estejam incluídas nos seguintes CAE's:

Indústria – 10 a 37;

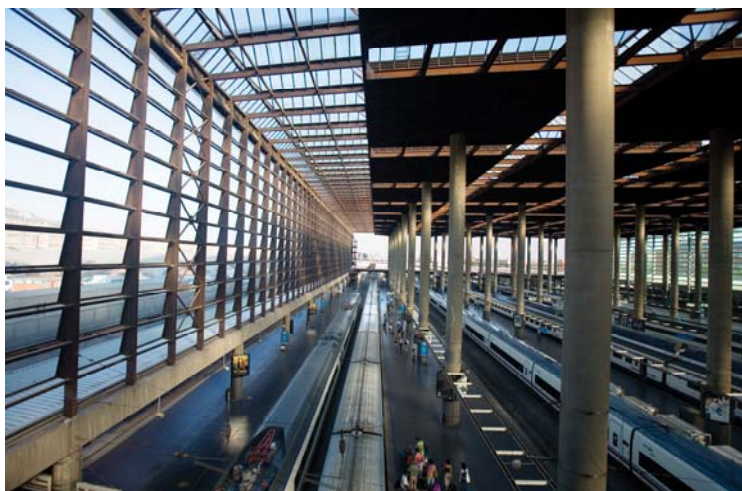
Energia – 40 (só actividades de produção);

Comércio – 50 a 52 (apenas para PME);

Turismo – 551 a 554, 633 e 711 e actividades declaradas de interesse para o turismo que se insiram nas classes 9232, 9233, 9261, 9262 e 9272 e nas subclasses 92342, 93041 e 93042;

Transportes e Logística – 602, 622, 631, 632, 634;

Serviços – 72 a 74, 90, 921, 925, 9231, 01410, 02012, 02020.



► Condições de elegibilidade dos projectos

- Terem início em momento posterior à data da candidatura (está prevista, a título excepcional e numa primeira fase, a elegibilidade de investimentos realizados em 2007, ainda que antes da data da candidatura);
- Apresentarem viabilidade económico-financeira e serem adequadamente financiados por capitais próprios;
- Manterem afectos à actividade prevista e na localização definida os activos objecto do incentivo, durante o período de vigência do contrato de incentivos.

► Despesas não elegíveis

Aquisição de terrenos ou imóveis, construção ou obras de adaptação de edifícios, veículos automóveis e outro material de transporte, aeronaves e outro material aeronáutico, bens em estado de uso, trespasses, juros, fundo de maneio, publicidade corrente e trabalhos para a própria empresa.

► Natureza dos Incentivos

Os incentivos a conceder poderão revestir, entre outras, a forma de incentivos não reembolsáveis, incentivos reembolsáveis (podendo ainda ser complementados com prémios de execução) e bonificações da taxa de juro.

► Limites Máximos

As taxas máximas de incentivo dependem do tipo de investimento e da dimensão da entidade promotora, podendo atingir um incentivo máximo de 50%, condicionado aos limites definidos no Mapa de Auxílios Regionais para Portugal.

► Critérios de Selecção

- Contributo para competitividade da economia nacional;
- Contributo para a competitividade regional e para a coesão económica;
- Valia do projecto para a competitividade da empresa.

A regulamentação específica de cada sistema de incentivos poderá prever condições mais restritivas ou poderá considerar, a título excepcional, condições diferentes das previstas no presente Decreto-Lei.

Contactos Global Incentives Solutions (GIS)

António Correia: antonio.correia@pt.pwc.com
Pedro Deus: pedro.deus@pt.pwc.com

PricewaterhouseCoopers

Tel: +351 213 599 000 (Lisboa)

Tel: +351 225 433 000 (Porto)

www.pwc.com/pt/incentivos